



Associação de Futebol de Aveiro

FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

Instituição de Utilidade Pública, fundada em 22.09.1924, - Contr. N.º 501.090.533

COMUNICADO OFICIAL N.º.

051

**ÉPOCA
2021/2022**

REGULAMENTO COVID-19 DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE AVEIRO

Para conhecimento dos Clubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, remete-se o Regulamento COVID-19, aprovado em reunião de Direcção.

Aveiro, 09 de Setembro de 2021

A DIRECÇÃO DA A. F. AVEIRO



REGULAMENTO COVID-19

FUTEBOL - FUTSAL - FUTEBOL DE PRAIA

Época 2021/22

REGULAMENTO COVID-19

FUTEBOL – FUTSAL – FUTEBOL DE PRAIA

Retoma da Prática Competitiva

Introdução

As presentes normas pretendem orientar a implementação de medidas específicas e contextualizadas para a prática federada de futebol, futsal e futebol de praia, em conformidade com o risco de transmissão e exposição ao SARS-CoV-2.

De acordo com a Orientação 036/2020 da Direção Geral da Saúde (DGS), atualizada a 17.04.2021, a prática de futebol, futsal e futebol de praia foi definida como uma atividade de risco médio, pretendendo-se com o presente regulamento definir-se as orientações específicas que possibilitem um regresso aos treinos e competições destas modalidades em segurança, minimizando o risco de transmissão do SARS-CoV-2.

Por seu lado, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2021 de 30 de julho de 2021 definiu que a prática de todas as atividades de treino e competitivas profissionais e equiparadas, bem como de todas as atividades de treino e competitivas amadoras, incluindo escalões de formação, pode ser realizada, desde que no cumprimento das orientações definidas pela DGS.

Tendo presente a Orientação n.º 036/2020 de 17.04.2021, emitida pela DGS, que define as regras sanitárias para a realização de treinos e competições desportivas, por forma a garantir o seu cumprimento na retoma das atividades desportivas pela Associação de Futebol de Aveiro (AFA), a sua Direção aprovou o presente regulamento.



Artigo 1º

Norma habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no art.º 13º, nº 1 al. g) e do art.º 41º, nº 2, al. a) e c) do Regime Jurídico das Federações Desportivas, art.º 94º, nº2 dos estatutos da FPF e art.º 41º nº 1 al. h) dos Estatutos da Associação de Futebol de Aveiro (AFA).

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

1- As normas do Regulamento aplicam-se a todos os Clubes, Associações, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas, agentes desportivos e funcionários de apoio envolvidos em treinos de futebol, futsal e futebol de praia e em todas as competições tuteladas pela AFA.

2- As normas do presente regulamento aplicam-se às competições organizadas pela AFA, em conjugação com a regulamentação vigente e que venha a ser aprovada.

Artigo 3º

Regras sanitárias gerais

para realização de treinos e competições

Na organização dos treinos e competições de futebol, futsal e futebol de praia, devem ser observadas as seguintes regras sanitárias gerais:

a) todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados em treinos e competições devem ser submetidos a limpeza e desinfeção (Orientações 014/2020 e 030/2020 da DGS).

b) todas as pessoas que trabalham ou frequentam os espaços de treino e competição têm de cumprir com as regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos, da utilização correta de máscara, assim como das outras medidas de higienização e controlo ambiental.

c) deve-se providenciar a colocação de dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica (SABA), junto às receções, entradas e saídas dos espaços desportivos e outros locais



estratégicos.

d) em todos os espaços fechados e abertos, deve garantir-se o distanciamento físico mínimo de pelo menos 2 metros entre pessoas em contexto de não realização de exercício físico e desporto.

e) em todos os espaços fechados, ou abertos, em situações que envolvam proximidade entre pessoas, a utilização de máscara é obrigatória para:

i- equipas técnicas;

ii- colaboradores e funcionários dos clubes, das infraestruturas desportivas, e demais staff logístico e de limpeza;

iii- atletas em situações de não realização de exercício físico;

iv- outras pessoas que estejam autorizadas a entrar e permanecer nos respetivos espaços.

f) nos espaços fechados deve ser assegurada uma boa ventilação, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas; pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC - Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado) - nestes casos, deve ser garantida a limpeza e manutenção adequadas e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica.

g) deve-se evitar o agendamento de treinos em horários simultâneos no mesmo recinto desportivo, devendo, caso os mesmos assim ocorram, individualizar e sinalizar devidamente os espaços a utilizar por cada equipa, evitando a partilha do mesmo espaço por equipas diferentes.

h) na utilização de balneários, chuveiros, sanitários, bem como espaços de tratamentos, massagem, piscinas, saunas, banhos turcos, hidromassagens/jacuzzis e similares devem ser cumpridas as recomendações descritas na Orientação 030/2020 da DGS.

i) a partilha de recipientes e utensílios de bebidas e comidas deve ser totalmente evitado, e a utilização de bebedouros deve ser restrita ao enchimento de recipientes individuais.

j) deve ser mantido um registo, devidamente autorizado, dos funcionários, treinadores, atletas e demais agentes desportivos (nome, email e contacto telefónico) que frequentaram os espaços de



treino, competição e demais instalações, por data e hora (entrada e saída), para efeitos de apoio no inquérito epidemiológico da Autoridade de Saúde, se aplicável.

k) os funcionários, treinadores e atletas devem efetuar a auto monitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar, treinar ou competir, se surgir sintomatologia compatível com COVID-19, devendo igualmente contactar o SNS 24 (808 24 24 24), ou outras linhas específicas criadas para o efeito.

Artigo 4º

Plano de Contingência COVID-19

1- Todos os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas e Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas que organizem treinos e/ou participem em competições tuteladas pela Associação de Futebol de Aveiro devem elaborar um Plano de Contingência próprio para a COVID-19, focado nas atividades de treino e competição. Todos os agentes desportivos envolvidos em treinos e/ou competições devem ter conhecimento das medidas nele descritas.

2- O Plano de Contingência deve estar disponível para partilha e consulta por parte da respetiva Autoridade de Saúde territorialmente, e deve ser atualizado sempre que necessário.

3- A AF Aveiro reserva-se no direito de solicitar o respetivo Plano de Contingência a qualquer momento.

4- Do Plano de Contingência deve constar:

a) Os locais de treino e competição.

b) As condições de higiene e segurança dos locais de treino e competição, incluindo a lotação máxima, referentes às instalações sanitárias, balneários, ginásios, salas de tratamento, bem como os respetivos procedimentos de limpeza e desinfeção.

c) A identificação da área de isolamento e circuitos a adotar perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19.

d) As ações de formação no âmbito da COVID-19 a proporcionar a todos os praticantes desportivos, equipas técnicas, funcionários, colaboradores e outros, nomeadamente forma de identificação e atuação perante uma pessoa com suspeitas de COVID-19.



e) contacto atualizado da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

f) A identificação de um agente desportivo designado, e seu substituto para os impedimentos, devidamente qualificados para a articulação com a Autoridade de Saúde.

g) Número de pessoas e respetivas funções envolvidas na organização de competições na condição de visitado.

5- Sem prejuízo do assumido pelos atletas e dirigentes no termo de responsabilidade apresentado para efeitos de inscrição, a AFA recomenda que todos os clubes façam a medição da temperatura a todas as pessoas que entrem no complexo desportivo, e que a tal não se oponha, sem retenção ou guarda de qualquer dado, devendo essa recomendação constar igualmente do plano de contingência.

Artigo 5º

Código de Conduta / Termo de Responsabilidade

1- Todos os atletas e equipas técnicas devem assinar um Código de Conduta ou Termo de Responsabilidade (Anexo 1), no qual é assumido o compromisso pelo cumprimento das medidas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2, bem como o risco de contágio por SARS-CoV-2 durante a prática desportiva, em contexto de treinos e competição.

2- As entidades envolvidas nos treinos e competições devem ainda garantir:

a) que todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários são disponibilizados e corretamente utilizados;

b) que ninguém deve frequentar os espaços onde decorrem treinos e competições, caso apresente sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19, circunstância que, a ocorrer, obriga o clube e/ou o agente em causa a contactar o SNS24 (808 24 24 24) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e seguir as recomendações que forem dadas;

c) que as regras de etiqueta respiratória, da higienização correta das mãos, da utilização correta das máscaras e normas de funcionamento das instalações estão afixadas de forma acessível a todos.



Artigo 6º

Presença de público

1- A presença de público nos eventos desportivos está autorizada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2021, de 30 de julho de 2021, com diminuição de lotação e de acordo com as orientações específicas da DGS.

2- A DGS definiu, na Orientação 009/2021, a presença de público nos recintos desportivos tendo que se respeitar uma lotação máxima das bancadas de 50% da capacidade do recinto desportivo, excluindo a primeira fila referida na alínea d) do número 3, se aplicável.

3- A presença de público deve obedecer às seguintes regras:

a) Cada recinto desportivo deve ter um Plano de Contingência COVID-19 que inclua a presença de público nos eventos desportivos nele realizados.

b) Recomenda-se a proibição da oferta de serviços e comércio, tais como, diversões, restauração ou formas de animação dentro e nas imediações do recinto desportivo.

c) A ocupação dos lugares sentados deve ser efetuada com um lugar livre entre espectadores, sendo os lugares ocupados desencontrados em cada fila. Deste modo, os lugares que permanecem desocupados devem ter sinalética a proibir a sua ocupação.

d) No recinto desportivo referido não deve ser ocupada a primeira fila junto ao espaço de jogo ou, em alternativa, deve ser garantida a distância de, pelo menos, dois (2) metros do espaço onde decorre o espetáculo desportivo, desaconselhando-se qualquer contacto entre espectadores e outros intervenientes do espetáculo desportivo. Deve-se, para melhor controlo, evitar que os coabitantes fiquem em lugares contíguos.

e) Os lugares que devem ser todos sentados, devem estar devidamente identificados (ex. na cadeira, marcação no chão, outros elementos fixos);

f) A lotação fixa do recinto desportivo, quando o mesmo não tenha lugares individuais sentados, deve ser objeto de determinação conjunta entre a entidade licenciadora da lotação, a Autoridade de Saúde territorialmente competente e as Forças de Segurança - PSP ou GNR do território;



g) A lotação dos camarotes e zonas *corporate* deve observar os seguintes critérios:

i) A lotação com menos de 6 lugares deve ser reduzida de forma a garantir o distanciamento entre espetadores.

ii) Com mais de 6 lugares deve ser reduzida, pelo menos, para 50% e garantindo o distanciamento entre espectadores.

h) A Organização garante um número de Assistentes de Recintos Desportivos em número suficiente para que os espectadores se acomodem e se mantenham nos seus lugares sentados, bem como o uso dos equipamentos de proteção individual.

i) As entradas e saídas devem ter circuitos próprios e separados, evitando o contacto e o cruzamento entre pessoas.

j) A entrada dos espetadores deve ser realizada, preferencialmente, por ordem de fila e de lugar. Neste sentido, devem ser ocupados, em primeiro lugar e de forma progressiva, os lugares mais afastados da respetiva entrada.

k) A saída dos espectadores deve ser realizada, de preferência, por um local diferente da entrada, no sentido do lugar mais próximo da saída para o mais afastado.

l) Sempre que possível, as portas de acesso devem permanecer abertas para permitir a passagem de pessoas e evitar o seu manuseamento. Devem, também, ser eliminados ou reduzidos os pontos de estrangulamento de passagem.

m) As áreas de espera e de atendimento devem ser organizadas de forma a evitar a formação de filas, garantindo o distanciamento de dois (2) metros entre pessoas que não sejam coabitantes, através de sinalização de circuitos e marcações físicas de distanciamento (por exemplo, através de marcações verticais e no chão).

n) Para efeitos da alínea anterior, a marcação de horários deve assegurar, tanto quanto possível a entrada diferenciada dos espetadores, por exemplo, através da indicação deste horário no bilhete de acesso.

o) O horário de entrada para o evento deve ser alargado, de forma a evitar aglomerados de pessoas e filas de espera extensas, reduzindo e fracionando a afluência de espetadores até ao início do espetáculo.



p) Para efeitos de contacto no contexto da vigilância epidemiológica deve existir, acautelado pela Organização, tanto quanto possível, um registo devidamente autorizado de todas as pessoas presentes no evento, independentemente da sua função no mesmo.

q) Pelo facto de os lugares sentados poderem ser nominais, de acordo com o bilhete adquirido, é possível criar um registo geográfico da distribuição de todos os espetadores em toda a área do evento, para efeitos de vigilância epidemiológica, pelo que recomendados que a Organização proceda em conformidade. O registo deve ficar disponível até 15 dias após o evento e posteriormente eliminado.

r) A Organização deve garantir que todos os colaboradores e público envolvidos dispõem dos equipamentos de proteção individual (EPI) em número suficiente e adequados às respetivas funções, e os utilizam corretamente. Deve ainda ser garantida a existência de EPI para facultar aos presentes no evento, em caso de necessidade.

s) O uso correto e permanente de máscaras por todas as pessoas implica o conhecimento e domínio das técnicas de colocação, utilização e remoção, nos termos da Orientação n.º019/2020 da DGS e da Orientação n.º 005/2021 da DGS.

t) O tipo de máscaras a utilizar deve seguir as mais recentes normas e orientações da DGS.

u) No local do evento, a Organização deve garantir a existência de contentores adequados e em número suficiente para o depósito de máscaras, outros EPI e lenços descartáveis.

v) De reforçar a importância da gestão adequada de filas, nomeadamente da garantia do cumprimento do distanciamento físico de cerca de 2 metros entre as pessoas à entrada e saída do estádio.

w) O controlo de acesso e bilhética deve ser realizado sem que ocorra contacto entre o colaborador e o espectador ou objetos na sua posse (exemplo: bilhete, cartão de identificação, entre outros).

x) A partilha de objetos entre os participantes deve ser evitada. Contudo, caso seja absolutamente necessária, os objetos devem ser limpos e desinfetados convenientemente entre utilizadores. Os participantes devem ser incentivados a interagir



no estrito cumprimento das medidas de saúde pública preconizadas, pelo que não se devem aglomerar no interior, no exterior ou nas imediações do local onde se realiza o evento.

y) Recomenda-se que durante o intervalo do jogo, a circulação do público deva ser reduzida ao mínimo indispensável (por exemplo acesso a sanitários), de forma a evitar a circulação de espectadores.

z) Durante o evento recomenda-se que não haja lugar à ingestão de alimentos nem bebidas (com as devidas exceções relacionadas com condições de saúde). A venda de comida e bebida dentro do Estádio/Pavilhão deve ser realizada, preferencialmente, de modo ambulante, e ao lugar do espectador.

aa) A inalação de fumo de tabaco ou similares, nos locais onde seja permitido, deve ser evitado, para garantir o maior tempo de uso de máscara. Os Assistentes de Recinto Desportivo devem ter particular atenção a este comportamento.

bb) Nas entradas, saídas e pontos estratégicos do local do evento, sempre que aplicável, devem ser afixadas, de forma visível, as medidas de prevenção e controlo de infeção a cumprir, nomeadamente:

i) Distanciamento físico de cerca de dois (2) metros entre pessoas na sua mobilidade.

ii) Uso correto de máscaras por todas as pessoas, colocada adequadamente e em permanência.

iii) Cumprimento de medidas de etiqueta respiratória e abstenção de contactos na presença de sintomatologia sugestivas de COVID-19;

iv) Lavagem (com água corrente e sabão líquido) ou desinfeção das mãos (com produto biocida desinfetante de mãos - TP1, comprovadamente notificado à Direção Geral de Saúde)

v) Limpeza e desinfeção de superfícies (com produto biocida desinfetante de superfícies - TP2 ou TP4, comprovadamente notificado à respetiva autoridade competente nacional). O SARS-CoV-2 pode sobreviver nas superfícies e objetos durante tempos variáveis, que vão de horas a dias. É essencial serem garantidas medidas de limpeza e desinfeção das superfícies de uso comum e toque frequente, de forma a diminuir a transmissão do vírus.



cc) Evitar estritamente aglomerados de pessoas (de acordo com a legislação em vigor).

dd) Automonitorização de sintomas, com abstenção de participação caso surjam sintomas sugestivos da COVID-19.

ee) Sinalética dos circuitos de circulação, regras de acesso e utilização dos mesmos.

ff) A Organização deve sensibilizar os espectadores para o risco que a aglomeração não controlada de pessoas configura no contexto atual. Assim, deve ser assegurada a articulação com as forças de segurança territorialmente competentes para que seja realizado o necessário controlo para evitar a aglomeração de público às zonas limítrofes dos recintos desportivos. Os adeptos das diferentes equipas devem ter circuitos próprios.

gg) No momento de término do evento, a saída dos espectadores deve ser faseada e controlada por Assistentes de Recintos Desportivos, respeitando a ordem por setores e filas de lugares, de forma a evitar aglomerados de pessoas e filas de espera extensas, reduzindo e fracionando a saída de espectadores do recinto desportivo.

hh) Devem ser acautelados a agregação de pessoas fora do recinto desportivo.

ii) As instalações sanitárias devem ser em número suficiente, devendo ser alvo de limpeza e desinfeção antes e após os eventos, bem como assim durante os mesmos e sempre que necessário.

jj) As medidas de limpeza e desinfeção das instalações sanitárias devem ser reforçadas, em função do seu volume de utilização.

kk) O funcionamento das instalações sanitárias deve respeitar a Orientação 014/2020 da DGS, assim como a observância do distanciamento físico de cerca de dois metros entre pessoas na sua utilização e mobilidade na entrada e saída. Devem ser disponibilizados toalhetes descartáveis para as mãos e sabão líquido.

ll) No exterior das instalações sanitárias, deve ser disponibilizada informação sobre as regras de utilização dos respetivos equipamentos, incluindo a sua lotação máxima.

mm) Para eventos desportivos com mais de 1.000 pessoas em



ambiente aberto, e mais de 500 pessoas em ambiente fechado, o acesso ao recinto desportivo exige que se apresente prova de:

i) Certificado Digital COVID-19 da EU válido (em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 54-A/2021, de 25 de junho, só são admitidos: os certificados de vacinação que atestem o esquema vacinal completo do respetivo titular, há pelo menos 14 dias, com uma vacina contra a COVID -19 com autorização de introdução no mercado nos termos do Regulamento (CE) n.º 726/2004; e os certificados de recuperação, que atestem que o titular recuperou de uma infeção por SARS-CoV -2, na sequência de um resultado positivo num teste TAAN realizado, há mais de 11 dias e menos de 180 dias);

ii) Ou, da realização de um teste diagnóstico ao SARS-CoV-2 negativo, de acordo com as normas e orientações da DGS:

a) Teste rápido de antigénio (TRAg), realizado nas 48h anteriores ao início do evento;

b) Teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), tais como RTPCR, RT-PCR em tempo real, ou teste molecular rápido, realizado nas 72h anteriores ao evento.

nn) A Organização deve dispor de um Plano de Operacionalização e Verificação do Certificado Digital COVID-19 da EU e/ou testagem relativamente a todo o público presente no recinto desportivo.

Artigo 7.º

Operações relacionadas com competições e media

1- No que respeita às operações de jogo, determina-se a adopção dos seguintes procedimentos:

a) suspensão do cumprimento inicial entre as equipas e a equipa de arbitragem, através de aperto de mão;

b) suspensão do acompanhamento da entrada das equipas por *player escorts*;



c) suspensão da reunião organizacional nos casos em que seja nomeado delegado ao jogo pela AFA, salvo se existirem condições para que a mesma seja realizada ao ar livre.

2- Sem prejuízo do artigo 6º, o acesso aos recintos desportivos está limitado aos seguintes elementos:

a) jogadores, equipas técnicas e restantes agentes desportivos constantes da ficha técnica - incluindo técnico de equipamentos, diretor de imprensa e Gestor de Segurança (nos termos legais);

b) equipas de arbitragem;

c) o delegado ao jogo da AFA e o observador de árbitros;

d) dois dirigentes por cada clube interveniente podem estar na zona técnica com funções definidas;

e) membros dos Órgãos Sociais, Gabinete Técnico da AF Aveiro e membros da comissão técnica de arbitragem de futebol e de futsal;

f) duas pessoas da direção/comissão administrativa de cada clube presentes na tribuna presidencial;

g) pessoas com funções técnicas relacionadas com a organização do jogo, num máximo de 40, desde que no desempenho das seguintes funções:

i) staff da AFA ou dos clubes participantes, devidamente identificados como agente desportivo.

ii) Pontos contacto segurança (número previsto em comunicado oficial), assistentes de recinto desportivo (ARD) e Forças de Segurança, quando aplicável.

iii) assistência médica.

iv) apanha-bolas (máximo 6 por jogo).

v) pessoal do recinto em funções de limpeza, catering, montagens e piquetes.

vi) pessoal de manutenção do campo.



vii) fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social.

viii) Um (1) elemento necessário para garantir a filmagem técnica por cada clube.

ix) elementos necessários para garantir a transmissão televisiva dos jogos (nunca mais do que 2 por instituição/entidade que pretendam fazer a transmissão), se aplicável.

x) Jogadores inscritos de cada equipa presente no jogo, que tenham ficado de fora da ficha técnica, tendo que assistir ao mesmo da bancada ou espaço destinado ao público.

3- O exercício das funções de cada pessoa deverá ocorrer no local próprio.

4- Em relação às fases finais das competições o número de pessoas pode ser, excecionalmente, mais elevado, mediante autorização da AFA.

5- O número de pessoas que poderá estar presente no jogo poderá ser alterado, mediante evolução da situação epidemiológica e as normas da DGS e FPF.

Artigo 8º

Plano de testagem ao SARS-Cov-2 e Acesso ao Recinto Desportivo

1- O acesso ao recinto desportivo com mais de 1.000 pessoas em ambiente aberto, e mais de 500 pessoas em ambiente fechado, tem que ser feito mediante prova de Certificado Página 16 de 19 REGULAMENTO COVID-19 PARA A PRÁTICA COMPETITIVA DE FUTEBOL, FUTSAL E FUTEBOL DE PRAIA Digital COVID-19 válido da UE (em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 54- A/2021, de 25 de junho, só são admitidos: os certificados de vacinação que atestem o esquema vacinal completo do respetivo titular, há pelo menos 14 dias, com uma vacina contra a COVID -19 com autorização de introdução no mercado nos termos do Regulamento (CE) n.º 726/2004; e os certificados de recuperação, que atestem que o titular recuperou de uma infeção por SARS-CoV-2, na sequência de um resultado



positivo num teste TAAN realizado, há mais de 11 dias e menos de 180 dias) ou prova de realização de um teste diagnóstico ao SARS-CoV-2 negativo (teste molecular de amplificação de ácidos nucleicos [por ex., PCR] realizado nas 72 horas antes do jogo, ou teste rápido de antigénio realizado nas 48 horas antes do jogo).

2- Para competições desportivas com menos de 1.000 pessoas em ambiente aberto, e menos de 500 pessoas em ambiente fechado, é aconselhada a adoção do plano de testagem que consta da Orientação 036/2020 da DGS, atualizada a 17/04/2021, de acordo com o risco epidemiológico.

3- Todos os testes laboratoriais ao SARS-CoV-2 devem ser realizados de acordo com a Norma 019/2020 da DGS, e notificados na plataforma SINAVE-LAB, nos termos da Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto.

4- A Associação Futebol de Aveiro, mediante indicações da Direção-Geral da Saúde e das Autoridades de Saúde, analisará, ao longo da época 2021/2022, a situação epidemiológica a nível nacional, regional e local, e informará as equipas e atletas que podem ser alvo de testes laboratoriais aleatórios, no sentido de garantir uma maior vigilância aos clubes localizados em zonas com transmissão comunitária ativa de SARSCoV-2.

5- Não obstante o plano de testes laboratoriais da Associação de Futebol de Aveiro, os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoal por Quotas e Associações Distritais e Regionais devem elaborar e organizar o seu próprio plano de testes laboratoriais ao SARS-CoV-2, tendo em consideração a análise da situação epidemiológica nacional, regional ou local, ficando ao seu cargo os custos dos mesmos.

Artigo 9º

Participação em competições internacionais

OS clubes que participem em competições internacionais de futebol, futsal e futebol de praia devem cumprir com as normas e recomendações do *UEFA Return to Play Protocol* (se aplicável), e



com as das Autoridades de Saúde dos locais onde decorrem as competições. A presença de público nestas provas, em território nacional, obedece aos critérios descritos no artigo 6.º.

Artigo 10º

O impacto da COVID-19 nas competições

1- Nas competições tuteladas pela AF Aveiro, os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas têm o dever de informar a Direção da AFA, através do email linhacovid@afaveiro.pt, durante a semana, sobre a existência de casos positivos de COVID-19, ou de agentes desportivos em isolamento profilático determinado pelas Autoridades de Saúde que possam comprometer a realização de treinos e competições.

2- Os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas têm de fazer prova através de comprovativos de atendimento nos serviços de saúde, de realização de testes ao SARS-CoV-2, ou de documentos oficiais de doença ou isolamento profilático emitidos pelos serviços de saúde, a entregar em momento a definir pela AFA.

3- A requerimento do Clube, a AFA adiará um jogo se mais de 40% do número de jogadores inscritos na AFA não poderem competir por motivo relacionado com COVID-19, devendo o clube em causa juntar ao requerimento prova documental do impedimento de jogar através de Certificados de Incapacidade Temporária e/ou de Declarações de Isolamento Profilático, emitidos pela Autoridade de Saúde.

4- No caso das competições seniores, os jogadores habilitados referem-se somente a jogadores seniores.

5- Independentemente da percentagem de jogadores infetados, o requerimento referido no número anterior pode ser sempre feito, se a totalidade de guarda-redes do clube inscritos na AFA nesta categoria estiverem comprovadamente infetados ou em isolamento profilático, ou se o clube tiver apenas disponíveis 11 atletas ou



menos no futebol, e 5 ou menos no futsal, tendo as lesões que ser comprovadas por atestado médico.

6- Com fundamento nos números anteriores, no campeonato SABSEG cada clube só pode requerer 3 adiamentos na primeira fase e 1 na segunda, sendo de 4 o número de adiamentos possíveis nos campeonatos da I e II divisões, no de Esperanças e no Futsal.

7- Os jogos adiados nos termos dos números anteriores têm de se realizar obrigatoriamente antes da disputa da penúltima jornada do campeonato ou fase do mesmo, devendo jogar-se obrigatoriamente às 20h00 de quarta-feira, ou em horários diferente, se acordado entre ambos os clubes.

8- Se o jogo adiado não poder ser realizado nos termos definidos no número anterior, o clube que deu causa ao adiamento é penalizado com derrota por 1-0, podendo manter-se em prova.

9- Caso uma equipa se encontre nas condições previstas no número anterior, os jogos agendados para a última jornada de cada fase podem realizar-se em dias e horas diferentes dos demais jogos.

Artigo 11º

Afastamento de clube de prova

1- O clube que deixe de participar num campeonato disputado a uma fase ou durante a 1ª fase de um disputado a duas fases, seja por desistência, seja por ter sido forçado a abandonar a prova por força da impossibilidade de disputar todos os jogos adiados, no final da época desce à divisão imediatamente inferior.

2- O abandono da prova nos termos do número anterior, não é considerado desistência para efeitos disciplinares.

Artigo 12º

Alteração de quadros competitivos

1- Tendo em conta o superior interesse da concretização da competição e o respeito pela verdade desportiva, em função da evolução da situação epidemiológica, a AFA poderá alterar os



quadros competitivos, bem como, dentro do atual quadro, adiar jornadas ou eliminatórias e eliminar provas.

2- Por força das medidas previstas no número anterior, caso não seja possível disputar alguma das eliminatórias da taça de Aveiro e não seja possível concluí-la dentro da época desportiva, ainda que prorrogada, salvo no caso das meias finais e da final, a AFA poderá decidir uma eliminatória por meio de sorteio.

Artigo 13º

Procedimentos perante caso positivos de COVID-19

1- Todos os casos positivos (sintomáticos ou não) de infeção por SARS-CoV-2 devem, de imediato, ser comunicados à Autoridade de Saúde territorialmente competente e notificados na plataforma SINAVE-MED nos termos da Lei n.º 81/2009 de 21 de agosto.

2- O caso positivo deve ser isolado, ficando impossibilitado de participar em treinos e competições até à determinação do fim do isolamento, nos termos do aplicável da Norma 004/2020 da DGS.

3- Os atletas e equipas técnicas da equipa na qual foi identificado um caso positivo podem ser considerados contactos de um caso confirmado, nos termos do aplicável da Norma 004/2020 da DGS.

4- A identificação de um caso positivo não torna, por si só, obrigatório o isolamento coletivo, das equipas, cuja determinação (de praticantes e outros intervenientes), a título individual, é da estrita competência da Autoridade de Saúde territorialmente competente, nos termos da legislação vigente e do previsto na Norma 015/2020 da DGS.

5- Os departamentos clínicos dos clubes devem fazer a vigilância clínica dos contatos do caso positivo, garantindo o acompanhamento clínico e o registo diário da informação, sem prejuízo da atuação da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

Artigo 14º

Procedimentos perante caso suspeito

1- Qualquer caso suspeito de COVID-19 presente nos espaços



de treino ou competição deve ser encaminhado para uma área de isolamento, por um só funcionário, através dos circuitos definidos no Plano de Contingência do clube, garantindo-se que o indivíduo seja portador de máscara, e que contacte o SNS 24 (808 24 24 24), dando cumprimento às indicações recebidas.

2- A sala/área de isolamento deve ter disponível um kit com água e alguns alimentos não perecíveis, produto desinfetante de mãos, toalhetes de papel, máscaras cirúrgicas, e, sendo possível, acesso a instalação sanitária de uso exclusivo.

3- Na área de isolamento, deve ser efetuada uma avaliação clínica preliminar e decidido o encaminhamento adequado para um serviço de saúde e/ou testagem laboratorial ao SARS-CoV-2. Simultaneamente, devem ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência existente e os procedimentos de limpeza e desinfeção, de acordo com a Orientação n.º 014/2020 da DGS.

Artigo 15º

Interpretação de normas e integração de lacunas

A integração e interpretação de lacunas e das demais normas deste Regulamento, é da competência da Direção da AFA, tendo em conta os princípios da ética e da verdade desportivas e a demais regulamentação em vigor.

Artigo 16º

Entrada em vigor

1- O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação através de Comunicado Oficial.

2- As alterações ao presente Regulamento, aprovadas pela Direção da AFA na sua reunião de 31 de Agosto de 2021, entram em vigor na data da sua publicação através de Comunicado Oficial.

Eu, _____ portador do documento de identificação n.º _____ agente desportivo federado da modalidade de _____ no clube _____, com residência habitual no concelho de: _____, declaro por minha honra, que:

- 1.** Adotarei um comportamento socialmente responsável, cumprindo de forma exemplar as medidas gerais recomendadas pela Direção-Geral da Saúde, na minha vida em sociedade e durante a prática desportiva, designadamente, a etiqueta respiratória, a higienização frequente das mãos, e, sempre que aplicável, o distanciamento físico e a utilização de máscara;
- 2.** Comprometo-me a utilizar máscara em todas as situações previstas e recomendadas pelas autoridades de saúde;
- 3.** Monitorizarei os meus sinais e sintomas, nomeadamente febre, tosse e dificuldade respiratória, durante a prática desportiva, quer em contexto de treino quer em competição, em particular, nas vésperas e no dia do treino e competição;
- 4.** Informarei o meu clube ou federação, de imediato, relativamente a eventuais contactos com indivíduos suspeitos de COVID-19 ou com casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2, bem como da manifestação de sinais e sintomas de COVID-19, nomeadamente febre, tosse, ou dificuldade respiratória. Aplicarei esta mesma regra a todos os elementos do meu agregado familiar;
- 5.** Aceito submeter-me a todos os testes e exames laboratoriais determinados pela equipa médica do meu clube, federação ou pelas Autoridades de Saúde;
- 6.** Participarei, sempre que solicitado, nas iniciativas de cariz social e educativo de sensibilização de todos os agentes desportivos e da sociedade para a prevenção e controlo da COVID-19.

_____ de _____ 20__

Assinatura do Agente Desportivo

Assinatura do Encarregado de Educação

(no caso de agentes desportivos menores de idade)